

PROJETO DE LEI

Institui o selo “Não é Não – Mulheres Seguras” no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o selo “Não é Não – Mulheres Seguras”, a ser concedido aos espaços que cumprirem os requisitos mínimos de segurança para as mulheres.

§ 1º O selo de que trata o *caput* deste artigo será concedido para as casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão que, comprovadamente, adotarem práticas de segurança para as mulheres, especialmente na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual (Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009) e crime de perseguição (Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021).

§ 2º O selo “Não é Não – Mulheres Seguras” deverá ser requerido ao órgão competente nos termos estatuídos por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º É prerrogativa da empresa que aderir à utilização do selo mencioná-lo em suas peças publicitárias.

Art. 3º Dentre as práticas de segurança para as mulheres a serem comprovadas pelos estabelecimentos mencionados, estão:

I - promover treinamentos periódicos a todos os seus funcionários;

II - disponibilizar cartazes educativos que desestimulem a prática de crimes contra a dignidade sexual e de perseguição;

III - tomar medidas necessárias após receber notificação ou perceber movimentações que indiquem crimes contra a dignidade sexual ou crime de perseguição, como acionar de imediato as autoridades competentes, preferencialmente a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, ou, ainda, ordenar que a segurança local identifique o suposto agressor e impedi-lo de destruir provas ou que se ausente antes da chegada das autoridades policiais.

Art. 4º O Selo “Não é Não – Mulheres Seguras” será outorgado por meio de



certificado digital fornecido ao estabelecimento e terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão responsável.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo, o órgão responsável poderá cancelar o direito de uso do selo a qualquer tempo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal definirá o órgão responsável por credenciar as instituições interessadas em adquirir o selo “Não é Não – Mulheres Seguras” e pela fiscalização do fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão do referido selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Vereador - PROS

Nº PROC.: 02084 - PL 070/2023 - AUTORIA: Ver. Wilson Carvalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001770 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0DC422C601BDC55DDCB0B0A09AE5F1



JUSTIFICATIVA

No Brasil e no mundo, as mulheres têm sido vítimas de violência sexual, tanto dentro de suas casas quanto no ambiente de trabalho ou em locais de lazer. Sabe-se que em ambientes de baixa luminosidade e com lotação de pessoas a sensação de impunidade aumenta e leva agressores sexuais a agirem de forma mais incisiva contra as mulheres.

Por esse motivo, a criação do selo “Não é Não – Mulheres Seguras” poderá incentivar os estabelecimentos a darem mais valor a suas clientes, reduzindo o risco de ocorrências criminais em seus ambientes de festa, prestando a elas a devida atenção até que haja o encaminhamento do caso para as autoridades policiais.

Além disso, dispõe a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 3º que “Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Pelas razões acima expostas é que submeto à apreciação dos nobres pares este projeto de lei com a certeza de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO

Vereador - PROS

